

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL  
KARL ROEMER

apresentadas em 14 de Maio de 1970 \*

- 1) Não é contrário ao Tratado CEE que a regulamentação estabelecida pelo artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento n.º 19/62 (fixação antecipada do direito nivelador) só tenha sido aplicada inicialmente às importações provenientes de países terceiros.
- 2) Na altura em que o Regulamento n.º 31/63 ainda não estava em vigor, mesmo que uma importação para a Alemanha de aveia proveniente dos Países Baixos fosse atrasada por caso de força maior, o direito nivelador a ser cobrado seria, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento n.º 19/62, o aplicável no dia da importação. Nada impunha a aplicação do direito nivelador em vigor no dia previsto para a importação.

\* Língua original: alemão.